**JUSTIFICATIVA**

**PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO – OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.**

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2017

**I - DO OBJETO:**

Trata-se de procedimento que tem por objeto a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela administração pública com a organização da sociedade civil denominada **LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO – OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente reconhecida como de utilidade pública pelo Governo do Estado de São Paulo – Lei nº 8167, de 19/09/1965, Registrada no Conselho nacional do Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura sob nº 45310, oferecidos a até 31 (trinta e um) idosos, que necessitam de proteção integral e que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social pelo abandono, pela falta de referência familiar ou por algum impedimento à convivência familiar e comunitária, em consonância com o previsto Resolução CNAS n° 109, de 11.11.2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Os serviços serão executados no Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo**,** localizado na Rua Januário Colesanti, 343, na cidade de Rincão – SP, cujas atividades acontecem ininterruptamente, 24 horas por dia, seguindo as especificações técnicas, com acolhimento integral de seus 31 idosos. Destacamos que no Município de Santa Lúcia – SP não há nenhuma entidade que realize esse serviço de proteção integral.

**II - DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA:**

**DO ENVELHECIMENTO POPULACIONAL E O DÉFICIT ASSISTENCIAL PARA OS IDOSOS.**

Estudos do MDS (2008) demonstram que o envelhecimento populacional é, na atualidade, um acentuado fenômeno mundial que tem significativa expressão no Brasil. Mudanças de grande porte vêm ocorrendo em quase todo o mundo, em particular em nosso País, seja no que se refere ao processo de envelhecimento populacional e sua percepção, seja na economia, no mercado de trabalho e na disponibilidade de recursos públicos e familiares.

O fato do envelhecimento da população mundial constituir-se em questão social indica a necessidade da inserção do tema na agenda das políticas públicas. Eventos importantes como a 2ª Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o Envelhecimento, ocorrido em Madri no ano de 2002, que implicou no Plano de Ação Internacional sobre Envelhecimento, e outros promovidos por organismos internacionais, resultaram na produção de documentos relevantes, dos quais o Brasil é signatário. Tais documentos expressam compromissos e estabelecem metas e estratégias de abordagem dessa questão, além de contribuir para a mudança na percepção do envelhecimento populacional e do papel do idoso na sociedade.

No Brasil tivemos a conquista de um importante instrumento de afirmação dos direitos da pessoa idosa, qual seja o Estatuto do Idoso (Lei n°. 10.741/2003). Resultado de lutas por uma sociedade inclusiva, o Estatuto expressa o reconhecimento jurídico e formal dos direitos individuais, políticos, civis, sociais e econômicos dos idosos brasileiros, cabendo aos governos e à sociedade, de acordo com suas responsabilidades e atribuições, sua implementação.

O envelhecimento da população é uma realidade e **aponta seu crescimento de 8% para 16% nos próximos 25 anos.** Essa situação tem sido motivo de preocupação para as organizações que tratam da questão dos idosos e para aqueles que se dedicam à formulação de políticas públicas no país.

Em 2016 teremos cerca de seis milhões de brasileiros com mais de 80 anos. Esta é uma das conclusões da análise feita pelo sociólogo e consultor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Vicente de Paula Faleiros, no estudo sobre o **"Diagnóstico do Envelhecimento no Brasil".**

Atualmente, a população idosa no Brasil é o grupo que apresenta as taxas mais elevadas de crescimento. Em 1950, cerca de 4,2% da população era de idosos; em 2000, cerca de 8,6%.

Em 2020 estima-se que este percentual fique em torno de 14%. Para Faleiros, o estudo - apresentado durante o *Seminário Projeto Pessoas Idosas, Dependência e Serviços Sociais* - mostra que o perfil demográfico brasileiro está mudando, já que o número de pessoas com mais de 80 anos vem aumentando, de uma maneira geral, dentro da população de idosos. *"O envelhecimento da população gera um impacto na família e na sociedade. É preciso preparar a sociedade para este quadro', enfatizou o sociólogo.*

***A população brasileira com 60 anos ou mais cresceu três vezes mais do que a média nacional nos últimos cinco anos.*** *É o que pode ser constatado na comparação dos dados de 2000 e 2005 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Neste período, o número de idosos subiu de 14,5 milhões para 18,2 milhões, uma elevação de 25,5%. Ao mesmo tempo, a quantidade de brasileiros aumentou 8,6%, passando de 169,8 milhões para 184,4 milhões. Com esse aumento diferenciado, a representatividade das pessoas com 60 anos ou mais em relação à população total passou de 8,6% para 9,9%.*

*O estudo "Idosos Brasileiros: Indicadores de Condições de Vida e de Acompanhamento", do Governo Federal, aponta que essa proporção chegará a 14,2%, em 2020. O aumento da população idosa, segundo consta no documento, é resultado da baixa taxa de fecundidade na população e também da redução da mortalidade em idades avançadas.*

*sociedade. É preciso preparar a sociedade para este quadro',* enfatizou o sociólogo.

**A população brasileira com 60 anos ou mais cresceu três vezes mais do que a média nacional nos últimos cinco anos.** É o que pode ser constatado na comparação dos dados de 2000 e 2005 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Neste período, o número de idosos subiu de 14,5 milhões para 18,2 milhões, uma elevação de 25,5%. Ao mesmo tempo, a quantidade de brasileiros aumentou 8,6%, passando de 169,8 milhões para 184,4 milhões. Com esse aumento diferenciado, a representatividade das pessoas com 60 anos ou mais em relação à população total passou de 8,6% para 9,9%.

O estudo *"Idosos Brasileiros: Indicadores de Condições de Vida e de Acompanhamento",* do Governo Federal, aponta que essa proporção chegará a 14,2%, em 2020. O aumento da população idosa, segundo consta no documento, é resultado da baixa taxa de fecundidade na população e também da redução da mortalidade em idades avançadas.

**III - DA JUSTIFICATIVA:**

Consoante artigos 31 c.c 32, da Lei Federal n°. 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria entre a administração pública com a organização da sociedade civil denominada **LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO – OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO:**

a) Considerando a participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos serviços de proteção social aos idosos, articulados com as diversas políticas públicas estaduais e nacionais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa;

b) Considerando a Proteção Social Especial (PSE) como a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

c) Considerando que na organização das ações de Proteção Social Especial é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado;

d) Considerando a Proteção Social Especial, os programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tendo como o objetivo ofertar serviços especializados, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados do núcleo familiar e/ou comunitários de origem;

e) Considerando que para sua oferta, deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual);

f) Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária - ou construção de novas referências, quando for o caso - adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade;

g) Considerando que o Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo é o equipamento destinado a ofertar serviços continuados de acolhida, cuidado e espaço de socialização e desenvolvimento, oferecendo atendimento especializado a pessoas idosas em situação de abandono ou risco pessoal / social, necessitando de atendimento fora do núcleo familiar de origem;

h) Considerando que o Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo deve, portanto, garantir o atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

i) Considerando que constituem destinatários dos serviços a serem desenvolvidos:

*a. pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência; e*

b. *idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de risco pessoal, social e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.*

j) Considerando que os serviços oferecidos pelo Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;

l) Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, aos idosos, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos federais;

m) Considerando que o art. 3o, da Lei n°. 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei n°. 12.435, de 2011, considera: "... *entidades e organizações de assistência sociais aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos;*

n) Considerando o previsto no § 3o, do art. 6°-B, da Lei n° 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):

*Art. 6°-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou peias entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.*

*§ 3o - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integrai, peio Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.*

o) Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, que regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

*Art. 31.  Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*[*(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

.........

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no*[*inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm#art12§3i)*, observado o disposto no*[*art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#art26)*.*[*(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

p) Considerando que o artigo 12, § 3º, I da Lei nº 4.320/64 prevê:

*Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*

*...............*

*§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

*I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;*

r) Considerando, por sua vez, o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe:

*Art. 26.**A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

s) Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

t) Considerando que Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual preveem o repasse do recurso financeiro;

u) Considerando finalmente, que o Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo**,** qualificada como organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, dedicada a promover a inclusão social e a cidadania da população em situação de vulnerabilidade social da cidade de Santa Lúcia e das cidades vizinhas, desenvolve atividades voltadas a serviços de assistência social, e comprova estar reconhecida como de utilidade pública pelo Governo do Estado de São Paulo – Lei nº 8167, de 19/09/1965, Registrada no Conselho nacional do Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura sob nº 45310.

Deste modo, somos favoráveis à dispensa de chamamento público, visando à celebração de termo de fomento entre a Prefeitura de Santa Lúcia e o Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo**,** por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 33, da Lei n°. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei n°. 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie.

**IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

Não existindo outra entidade de natureza simular no município, há patente hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho apresentado pelo Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo, sendo que suas metas somente podem ser atingidas no município por esta entidade.

Além disso a escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos necessários à celebração da parceria e já firmou outras parcerias com o Município de Santa Lúcia – SP, atendendo plenamente o interesse público.

**V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

08.244.0025.2030 – Atividade

226 3.3.90.34 – Subvenções Sociais

Valor total: R$ 11.244,00.

**VIII - DA CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela indigitada Entidade, verificamos que **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32 e 33, da Lei Federal n°. 13.019/2014, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO,** para a formalização direta de parceria entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA - SP e o** **LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO – OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.**

Santa Lúcia, 20 de dezembro de 2017.

**Patrícia Cristina Felix**

Presidente da Comissão de Licitação

**Maria Letícia Pereira Mara Regina Noli**

Membro da Comissão de Licitação Membro da Comissão de Licitação

**PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA - SP E O LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO – OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.**

**RATIFICO** a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO,** para a formalização direta de Termo de Fomento entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA e o LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO – OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**,** inscrito no CNPJ nº 56.338.056/0001-05, em consonância com o inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32 e 33, da Lei Federal n°. 13.019/2014.

Consoante o §1°, do art. 32, da Lei Federa n°13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, devidamente ratificado, a qual fundamenta a Dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA E O LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO – OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.santalucia.sp.gov.br, ou diretamente no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, situada na Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP, no horário das 8 até 17 horas.

Na forma do §2°, do art. 32, da Lei Federal n°. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Santa Lúcia, 20de dezembro de 2017.

**Luiz Antonio Noli**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA Nº 02/2017**. Justificativa de dispensa de chamamento público para firmar de parceria para a consecução de finalidades de interesse público. Processo nº: 002/2017. Base legal: Artigos 31, II 32 e seus incisos da Lei Federal nº. 13019/14. Entidade: LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO – OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**,** inscrito no CNPJ nº 56.338.056/0001-05. Objeto da parceria: Acolhimento de idosos carentes acima de 60 anos de idade. Valor total do repasse: R$ 11.244,00. Período de Execução: 02 de Janeiro de 2018 a 30 de Dezembro de 2018. Tipo da Parceria: Termo de Fomento. JUSTIFICATIVAS PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A Entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder publico municipal de maneira satisfatória, o trabalho desenvolvido é de suma importância para os nossos idosos, sendo que no município de Santa Lúcia – SP não há entidade que desenvolve a atividade proposta. Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município e a organização da sociedade civil, uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta. Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014 o Município, dispensa de chamamento público o serviço de Acolhimento de idosos carentes acima de 60 anos de idade, prestado pela entidade LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO – OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**,** inscrito no CNPJ nº 56.338.056/0001-05, 20 de dezembro de 2017. Luiz Antonio Noli, Prefeito Municipal.